PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 20

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 02/2024 – APCBRH/ADAPAR

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 02/2024 QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA HOLANDESA - APCBRH

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.496.101/0001-72, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1559, bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP 80.035-050, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Otamir Cesar Martins**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 00068, de 05 de janeiro de 2023, doravante denominado **ADAPAR** e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA HOLANDESA – APCBRH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.607.597/0001-07, com sede na Rua Professor Francisco Dranka, nº 608, Bairro Orleans, Curitiba/PR, CEP 81200-404, neste ato representada por **João Guilherme R. L. Brenner**, RG n.º 1.[redacted]18 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 552[redacted]38, doravante denominado **APCBRH**, considerando o contido no protocolado sob n.º 24.181.072-0, e em cumprimento das competências e responsabilidades fixadas na Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem como objeto a criação, estruturação e operacionalização de serviços em tecnologia da informação, em prol dos produtores rurais do Estado do Paraná, laticínios registrados na Adapar, laboratórios de análises de leite e da própria Adapar, visando a criação, desenvolvimento e utilização de sistema de controle e monitoramento sanitário referente a brucelose e tuberculose bovina no Estado do Paraná.

1.2. O sistema referido no item anterior atenderá às Portarias n.º 132/2017 e 133/2017, bem como contemplará o uso do teste ELISA para detecção de brucelose em tanque de leite e como exame complementar no processo de saneamento da tuberculose bovina.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 04/02/2026 14:48. Inserido ao protocolo **24.181.072-0** por: **Rafael Goncalves Dias** em: 04/02/2026 14:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cf0d9f3d824cfeddb2b34bdbb499b020**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição:

I - o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes;
II - os manuais de procedimento da ADAPAR/PR;
III - os documentos constantes do Protocolado n.º 24.181.072-0.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da Adapar, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. A execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 04/02/2026 14:48. Inserido ao protocolo **24.181.072-0** por: **Rafael Goncalves Dias** em: 04/02/2026 14:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cf0d9f3d824cfeddb2b34bdbb499b020**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 20

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. São obrigações comuns:

I - elaborar e executar o Plano de Trabalho relacionado a este Termo de Cooperação;

II – monitorar e avaliar os resultados alcançados, considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

III - designar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

IV - assegurar que todos os envolvidos conheçam e explicitamente aceitem todas as condições do Termo;

IV – designar servidores para atuar nas ações implementadas após a publicação do Termo, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem, o que não implicará quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

V - responsabilizar-se por danos causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

VI - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

VII - permitir o livre acesso aos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

VIII - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

IX - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 04/02/2026 14:48. Inserido ao protocolo **24.181.072-0** por: **Rafael Goncalves Dias** em: 04/02/2026 14:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cf0d9f3d824cfeddb2b34bdbb499b020**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71
Mov. 20

5.2. São obrigações da ADAPAR:

I - disponibilizar banco de dados dos cadastros de produtores rurais com exploração pecuária das espécies bovina e bubalina;

II - acessar e utilizar o sistema para fins de controle e monitoramento sanitário dos fornecedores de leite aos laticínios registrados no Paraná e para verificação dos testes de elisa em tanque de leite e individuais em soro de bovinos, lançados pelos laboratórios de análise de leite credenciados nos termos da Portaria n° 276/2025;

III - Indicar e disponibilizar servidor para intermediação técnica entre os partícipes para fins de elencar os requisitos para criação do sistema, bem como seu desenvolvimento e produção;

IV - Supervisionar e fiscalizar os níveis de acesso ao sistema

V - Credenciar os laboratórios de análises de leite em atendimento à Portaria n° 276/2025;

5.3. São obrigações da APCBRH:

I - realizar o cadastro dos usuários no sistema;

II - comunicar e treinar os usuários quanto a operacionalização do sistema, em parceria com a Adapar;

III - gerir os termos de adesão e garantir acesso irrestrito da Adapar aos dados e informações alimentados no sistema;

IV – intermediar solicitações de ajustes e melhorias;

V - Custear todas as despesas oriundas da criação, produção, e ajustes do sistema objeto deste termo até sua entrega a ADAPAR;

VI - Exigir declaração expressa de responsabilidade dos usuários, quanto às informações inseridas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 04/02/2026 14:48. Inserido ao protocolo **24.181.072-0** por: **Rafael Goncalves Dias** em: 04/02/2026 14:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cf0d9f3d824cfeddb2b34bdbb499b020**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 72
Mov. 20

6.1. A gestão e fiscalização do Termo de Cooperação serão realizados por gestor e fiscal formalmente designados, competindo-lhes acompanhar a execução, emitir relatórios e parecer técnico conclusivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Os partícipes comprometem-se a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e o Decreto Estadual n. º 6.474/2020, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho e das diretrizes técnicas aplicáveis.

7.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da APCBRH, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da ADAPAR, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

7.3. Os dados tratados pela APCBRH, somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela ADAPAR;

7.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a APCBRH realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

7.5. A APCBRH deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

7.6. A APCBRH dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da ADAPAR, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

7.7. O eventual acesso, pela APCBRH, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a APCBRH e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 04/02/2026 14:48. Inserido ao protocolo **24.181.072-0** por: **Rafael Goncalves Dias** em: 04/02/2026 14:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cf0d9f3d824cfeddb2b34bdbb499b020**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73
Mov. 20

7.8. O encarregado da APCBRH manterá contato formal com o encarregado da ADAPAR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

7.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da ADAPAR, a APCBRH poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

7.10. A APCBRH responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.11. Os representantes legais da APCBRH, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

7.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da APCBRH, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020;

7.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

7.14. A ADAPAR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à APCBRH, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 04/02/2026 14:48. Inserido ao protocolo **24.181.072-0** por: **Rafael Goncalves Dias** em: 04/02/2026 14:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cf0d9f3d824cfeddb2b34bdbb499b020**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74
Mov. 20

7.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia da ADAPAR, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites impostos à APCBRH.

7.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a APCBRH providenciará o descarte ou devolução, para a ADAPAR, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

7.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da ADAPAR à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado aos partícipes:

I - desenvolver e executar atividades estranhas ao objeto;

II - utilizar bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

III - ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

I - O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo legal.

II - A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 04/02/2026 14:48. Inserido ao protocolo **24.181.072-0** por: **Rafael Goncalves Dias** em: 04/02/2026 14:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cf0d9f3d824cfeddb2b34bdbb499b020**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 20

10.1. O Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A APCBRH responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais de seus agentes que forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a Adapar.

11.2. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a Adapar e os agentes designados pela APCBRH.

11.3. A APCBRH se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a Adapar ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.4. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da Adapar.

12.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo,

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 04/02/2026 14:48. Inserido ao protocolo **24.181.072-0** por: **Rafael Goncalves Dias** em: 04/02/2026 14:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cf0d9f3d824cfeddb2b34bdbb499b020**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76
Mov. 20

nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais controvérsias.

E, por assim estarem de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2026.

JOAO GUILHERME ROCHA LOURES BRENNER:55265871934

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME ROCHA LOURES BRENNER:55265871934
Dados: 2026.02.04 12:19:07 -03'00'

.....	.....
OTAMIR CESAR MATINS	**JOÃO GUILHERME R. L. BRENNER**
Diretor-Presidente da Adapar	Diretor-Presidente da APCBRH

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 04/02/2026 14:48. Inserido ao protocolo **24.181.072-0** por: **Rafael Goncalves Dias** em: 04/02/2026 14:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cf0d9f3d824cfeddb2b34bdbb499b020**

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃONº 02/2024-APCBRH/ADAPAR

I - DADOS DOS PARTÍCIPES

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná			**CNPJ/MF 15.496.101/0001-72.**	
Endereço: Rua dos Funcionários, 1559	**Município** CURITIBA	**UF-** PR	**CEP-** 80035-050	**Telefone** 41 3313-4013
Web site: www.adapar.pr.gov.br		**Endereço Eletrônico (e-mail):** Gabinete.adapar@adapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável - Otamir Cesar Martins				
Decreto de Nomeação - 00068/2023		**Cargo:** Diretor Presidente		
Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa			**CNPJ/MF** 76.607.597/0001-07	
Endereço: Rua Professor Francisco Dranka, nº 608 Bairro Orleans	**Município** Curitiba	**UF-** PR	**CEP-** 81200-404	**Telefone** 41 2105-1733 41 98815-5248
Web site: apcbrh.com.br		**Endereço Eletrônico (e-mail):** secretaria@apcbrh.com.br		
Nome do Responsável - JOÃO GUILHERME R. L. BRENNER				
RG: 1.7XXX18 SSP/PR	**CPF 552XXXXXX38**	**Cargo:** Diretor Presidente		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Cooperação a ser celebrado entre os participes tem como objetivo a criação, estruturação e operacionalização de serviços em tecnologia da informação, em prol dos produtores rurais do Estado do Paraná, laticínios registrados na Adapar, laboratórios de análises de leite e da própria Adapar, para criação, desenvolvimento e uso de sistema de controle e monitoramento sanitário referente a brucelose e tuberculose no estado do Paraná, em atendimento às portarias n°132/2017, 133/2017 e uso do teste de Elisa para detecção de brucelose em tanque de leite e como exame complementar no processo de saneamento de tuberculose bovina.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e de Tuberculose – PNCEBT, criado em 2001 pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e implantado no estado do Paraná no mesmo ano, tem como objetivo principal baixar a prevalência das duas doenças em todas as Unidades da Federação. Para fins de diagnóstico situacional da brucelose e da tuberculose, foram realizados no Paraná, 2 inquéritos soroepidemiológicos para cada doença, sendo o ultimo em 2018. Observou-se pouca evolução na prevalência aferida em ambas as doenças e, diante deste cenário, a Adapar tem implementado medidas mais rigorosas para alcançar o objetivo principal do programa. Em 2020, passou a ser obrigatório o saneamento das propriedades foco de brucelose e de tuberculose, processo muitas vezes dispendioso e moroso ao produtor rural.

Os testes diagnósticos padrão ouro definidos pela Organização Mundial de Saúde Animal – OMSA, são os de tuberculinização simples e comparada para tuberculose, e de antígeno acidificado e tamponado como triagem para brucelose, seguido de testes confirmatórios para os reagentes, como 2 MercaptoEtanol (2ME), Teste de Polarização Fluorescente (TPF) e Fixação de Complemento (FC). As prevalências da brucelose e da tuberculose em propriedades no Paraná, são de 4,87% e 2,5% respectivamente, são consideradas baixas. Contudo, quanto mais baixa é a prevalência, mais desafiador é baixá-las ainda mais, pois a detecção de animais “falso negativos” e sua eliminação, podem estar dificultadas nos testes convencionais. Logo, a adoção de outras ferramentas diagnósticas e sistemas de biosegurança que venham a contribuir para programa de controle e erradicação, que depende do desenvolvimento de sistemas de vigilância epidemiológica que permitam atingir os fins propostos,

O teste de Elisa no tanque de leite como monitoramento para brucelose bovina, e no soro de animais negativos em propriedades em processo de saneamento de tuberculose, é uma ferramenta complementar que pode facilitar e agilizar o controle das duas doenças. Para normatização do uso desta importante ferramenta, a Adapar precisa de um Sistema de Informação onde se possa inserir os testes realizados nas propriedades entregadoras de leite para os laticínios do Paraná.

O Sistema de Informação a ser criado com o apoio e investimento da APCBRH, deverá contemplar:

- Base de dados com as propriedades leiteiras do Paraná (fornecido pela Adapar), laticínios situados no estado, laboratórios de análises de leite credenciados na

Adapar em atendimento às Portarias nº 133/2017 e 276/2025;

- Campos para lançamento dos resultados de análise dos testes de Elisa realizados em tanque de leite (por propriedade) e em soro de bovinos, para acesso dos laboratórios credenciados;
- Campos para os laticínios situados no estado selecionarem as propriedades/ produtores rurais que entregam leite, a serem atualizadas sempre que necessário;
- Níveis de acesso diferenciados, considerando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, para acompanhamento dos produtores, laticínios, laboratórios e Adapar.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

- Obtenção de Sistema para controle dos entregadores e recebedores de leite no Paraná;
- Controle dos dados e informação relacionados aos testes de Elisa realizados nos laboratórios credenciados na Adapar.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São de responsabilidade da **ADAPAR**:

Disponibilizar banco de dados dos produtores rurais, via web;

Disponibilizar chave e senha de acesso individual aos Fiscais de Defesa Agropecuária, para acesso aos testes de Elisa realizados

Indicar e disponibilizar servidor para realizar a intermediação junto a APCBRH para criação do sistema, bem como seu desenvolvimento e produção;

Supervisionar e fiscalizar o acesso ao sistema de dados utilizados pelos usuários com diferentes níveis de acesso;

Credenciar os laboratórios de análises de leite em atendimento à Portaria 276/2025;

São de responsabilidade da **APCBRH**:

Realizar o cadastro dos usuários elencados neste plano de trabalho no sistema a ser criado;

Comunicar aos usuários sobre o sistema e dar treinamento contínuo quanto a sua operacionalização, em parceria com a Adapar;

Gerir os termos de adesão e dar acesso irrestrito a Adapar aos dados e informações alimentados no sistema;

Intermediar junto aos criadores do sistema, os ajustes e melhorias pertinentes, solicitados pela Adapar;

Custear todas as despesas oriundas da criação, produção, e ajustes do sistema objeto deste termo até sua entrega a Adapar.

VI - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Assinatura Termo de Cooperação	Adapar e APCBRH	março/2024	Julho/2025
Fornecimento de requisitos	Adapar e APCBRH	março/2025	julho/2025
Criação do Sistema (criação, validação e produção)	APCBRH	Julho de 2025	Novembro/2025
Treinamento	Adapar e APCBRH	Fevereiro/2026	--

VII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

- Adequação das permissões de acesso aos usuários
- Repasse e manutenção dos dados e informação relacionadas aos usuários do sistema

VIII – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- Microcomputadores e periféricos (impressora multifuncional) instalados e em funcionamento;

- Microcomputador com sistema operacional Windows, com acesso a internet com velocidade de conexão de no mínimo 10 Mbps, Navegador Internet Mozilla Firefox, pacote de programas do tipo office

Curitiba, 02 de fevereiro de 2026.

.....	.....
OTAMIR CESAR MATINS	**JOAO GUILHERME R. L. BRENNER**
Diretor-Presidente da Adapar	Presidente da APCBRH

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 78
Mov. 22

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2026**, ficou 67% (sessenta e sete por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R$ 19,21** (dezenove reais e vinte e um centavos) divulgado pela Conab/Mapa para **setembro de 2017**;
considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2026**, ficou 66,55% (sessenta e seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R$ 19,47** (dezenove reais e quarenta e sete centavos) divulgado pela Conab/Mapa para **setembro de 2018**;
considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2026**, ficou 62,86% (sessenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R$ 21,62** (vinte e um reais e sessenta e dois centavos), divulgado pela Conab/Mapa para **setembro de 2019**;
considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2026**, ficou 57,89% (cinquenta e sete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R$ 24,51** (vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), divulgado pela Conab/Mapa para **setembro de 2020**;
considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2026**, ficou 54,34% (cinquenta e quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R$ 26,58** (vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), divulgado pela Conab/Mapa para **setembro de 2021**;
considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2026**, ficou 46,16% (quarenta e seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R$ 31,34** (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), divulgado pela Conab/Mapa para **setembro de 2022**;
considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2026**, ficou 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R$ 55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos), divulgado pela Conab/Mapa para **setembro de 2023**;
considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2026**, restou 21,80% (vinte e um inteiros e oitenta centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R$ 47,79** (quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), divulgado pela Conab/Mapa para **setembro de 2024**;
considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2026**, ficou 27,01% (vinte e sete inteiros e um centésimo por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R$ 45,83** (quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), divulgado pela Conab/Mapa para **setembro de 2025**;
considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **setembro de 2026**, ficou 14,07% (catorze inteiros e sete centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal do milho de **R$ 51,03** (cinquenta e um reais e três centavos), divulgado pela Conab/Mapa para o mês de **setembro de 2026**;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio nominal ponderado para **setembro de 2026** da saca de 60 kg (sessenta quilogramas) de milho, no valor de **R$ 58,21** (cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).
Art. 2º A equivalência em saca de 60 kg de milho nos preços mínimos nominais de **2017**, **2018**, **2019**, **2020**, **2021**, **2022**, **2023**, **2024**, **2025 e 2026** para efeito da subvenção econômica nas operações contratadas pelas regras do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, com parcelas **vincendas no mês de outubro de 2026**, é **zero**.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Curitiba, 14 de outubro de 2026.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Protocolo 139631/2026

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GABINETE DA ADAPAR
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 02/2024 - APCBRH/ ADAPARPROTOCOLO: 24.181.072-0.

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar, CNPJ 15.496.101/0001-72, e **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA HOLANDESA - APCBRH**,, inscrita no CNPJ sob n° 76.607.597/0001-0.
OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem como objeto a criação, estruturação e operacionalização de serviços em tecnologia da informação, em prol dos produtores rurais do Estado do Paraná, laticínios registrados na Adapar, laboratórios de análises de leite e da própria Adapar, visando a criação, desenvolvimento e utilização de sistema de controle e monitoramento sanitário referente a brucelose e tuberculose bovina no Estado do Paraná. O sistema referido no item anterior atenderá às Portarias n.º132/2017 e 133/2017, bem como contemplará o uso do teste ELISA para detecção de brucelose em tanque de leite e como exame complementar no processo de saneamento da tuberculose bovina. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.
DATA DA ASSINATURA: 04/02/2026.
VIGÊNCIA: 60 meses.
Otamir Cesar Martins.
Diretor-Presidente da Adapar.
João Guilherme Rocha Loures Brenner.
Diretor-Presidente da APCBRH.

Protocolo 139467/2026

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 068/2026/SECID

Súmula: Designa servidores para exercerem a função de Gestor e Fiscal no âmbito Secretaria de Estado das Cidades - SECID.
O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, o uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução nº 134/2025/SECID, RESOLVE:
Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, conforme especifica:

EMPRESA	CONTRATO Nº	GESTOR /CPF	FISCAL/CPF
P O N T U A L SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	9690/2026	NELSON DOS REIS XXX.851. 489-XX	ANDRIELE BENATO DE SOUZA XXX.677. 569-XX

Art. 2º Nos contratos firmados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Gestor e de Gestor Substituto deverão observar o contido nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3° Nos contratos firmados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Fiscal Administrativo e Fiscal Setorial, incluídos seus substitutos, deverão observar o contido nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive quanto ao recebimento provisório do objeto.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE.

Curitiba, 14 de outubro de 2026
Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades - SECID

Protocolo 139291/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
concerning
Academic Cooperation
between
The University of Utah, USA
And
State Secretariat of Science, Technology and Higher Education of Paraná, Brazil

In the spirit of scholarly exchange, the State Secretariat of Science, Technology and Higher Education and the University of Utah, a body politic and corporate of the State of Utah and an institution of higher education, agree upon the following principles to develop academic exchange and cooperation in education and research between the two institutions.

1. the State Secretariat of Science, Technology and Higher Education

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 9a97543a
EDIÇÃO 12250 | DATA 16/10/2026

Inserido ao protocolo **24.181.072-0** por: **Roseli Maria Correia Seara** em: 20/10/2026 08:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **11a5c10b23f64afb4a48dce47b1336a8**